

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Falência n.º 1094969-59.2015.8.26.0100

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), já qualificada nestes autos, na qualidade de Administradora Judicial nomeada na **Falência** da empresa **OXIFERRO FERRO AÇOS** (“Oxiferro” ou “Falida”), na qualidade de Administradora Judicial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **QUADRO GERAL DE CREDORES**, nos termos abaixo aduzidos.

I. BREVE RESUMO PROCESSUAL

1. Inicialmente, rememora-se que, em 16.09.2015, a empresa Milafab Ferro e Aços Brasileiros Ltda. ajuizou pedido de falência por falta de pagamento em face da empresa Oxiferro Ferro e Aço Ltda (fls. 01/66).
2. Em 21.09.2015, foi proferido despacho determinando a citação da Requerida (fl. 67), a qual foi efetivada no dia 29.10.2015 (fl. 73), não tendo sido apresentada defesa no prazo legal.
3. Em prosseguimento, no dia 25.11.2015, foi proferida sentença decretando a falência da empresa Oxiferro Ferro e Aço Ltda. (fls. 74/75), nomeando como Administrador Judicial o advogado subscritor da petição inicial, Júlio César Favaro, o qual prestou compromisso em 10.12.2015 (fl. 77).

4. Foi acostado aos autos a minuta do edital que alude os arts. 99, III e 104 da Lei 11.101/05 (“LFR”) (**fl. 97**), tendo sido disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico (“DJe”) no dia 19.01.2016 (**fl. 107**), para fins de intimação dos sócios para apresentação da relação de credores, tendo transcorrido o prazo de manifestação *in albis*.
5. Por conseguinte, em 20.04.2016, foi acolhido o pedido de renúncia do advogado Júlio César Favaro, tendo sido nomeada em substituição a empresa Trust Serviços Administrativos Eireli (**fls. 252/253**), tendo prestado compromisso no dia 26.04.2016 (**fl. 268**).
6. Em prosseguimento, houve a subsequente publicação do edital que alude o artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperações Judiciais “LFR”), no dia 25.11.2019 (**fls. 1.675/1.678**), abrindo assim, o prazo para os credores apresentarem pedidos de habilitação e divergência de crédito.
7. Em continuidade, o Pretérito Administrador Judicial apresentou Relação de Credores acompanhada da minuta do Edital de Convocação de Credores previsto no parágrafo único do art. 99 da LFR (**fls. 314/329 e 338/341**), tendo sido disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico (“DJe”) no dia 27.04.2017 (**fl. 520**).
8. Ato contínuo, em 18.08.2017, o Pretérito Administrador Judicial apresentou Relatório Explicativo, bem como a relação de credores consolidada, nos termos do art. 7º, § 2º da LFR (**fls. 577/602**), sendo que o mencionado edital de relação de credores foi devidamente disponibilizado em 30.09.2017 (**fls. 606**).
9. Outrossim, em razão das novas diretrizes estabelecidas pelo Juízo e comunicadas aos Administradores Judiciais, relativo à nomeação de profissionais com atuação prioritária na administração judicial, foi nomeada, em substituição, a ACFB Administração Judicial Ltda. (**fl. 696**), a qual prestou compromisso em 13.09.2018 (**fls. 697/699**).
10. Por conseguinte, a Administradora Judicial apresentou o Relatório Circunstanciado da Falência, apresentando, na oportunidade, as providências e requerimentos para regular prosseguimento da falência (**fls. 702/709**).

11. Por fim, visando o regular andamento processual, a Administradora Judicial apresenta Quadro Geral de Credores (“QGC”) Provisório, tendo utilizado como base o edital do art. 7º, § 2º da LFR, conforme determinação desse MM. Juízo e tópicos a seguir.

II. DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA ELABORAÇÃO DO QGC

12. Prefacialmente, a Administradora Judicial passa a expor a metodologia de trabalho adotada na elaboração do presente Quadro Geral de Credores:

- a) análise dos incidentes de crédito e pareceres de crédito até à data 20.10.2023 (data de corte referente a finalização do QGC), sendo que os créditos que forem julgados posteriormente, serão oportunamente incluídos na eventual atualização do Quadro Geral de Credores (“QGC”);
- b) inclusão, exclusão ou retificação dos créditos decorrentes de incidentes processuais, nos termos da r. decisão transitada em julgado;
- c) para fins de cálculos de créditos, foram efetivados na forma da legislação em vigor, limitando-se a data do decretação da falência, nos termos do art. 9º, da LFR;
- d) reserva de créditos cujas respectivas habilitações e impugnações de crédito ainda não tenham sido julgadas em definitivo; e
- e) incidentes sentenciados, com o prazo encerrado para interposição de recurso, foram considerados com trânsito em julgado, tendo em vista o decurso do prazo e a conseqüente imutabilidade da sentença.

III. DAS ANÁLISES DOS INCIDENTES DISTRIBUÍDOS APÓS A APRESENTAÇÃO DO EDITAL - ART. 7º, §2º DA LFR

13. *Ab initio*, ressalta-se que por, questões sistêmicas do *Esaj*, após extinção e/ou arquivamento, alguns incidentes e/ou impugnações de crédito não são mais localizados pela pesquisa fonética pelo nome das Recuperandas, no *website* do TJSP, impossibilitando, assim, o acesso aos incidentes.

14. Desta forma, a Administradora Judicial **entende** necessária que a z. Serventia forneça a relação de todos os processos vinculados à presente falência e incidentes distribuídos por dependência, inclusive os processos arquivados, e informa que tão logo haja disponibilização da referida certidão pela z. Serventia, será promovida a competente atualização ao Quadro Geral de Credores Provisório, se necessário.

III.a Dos incidentes julgados e com trânsito em julgado

15. Abaixo segue a relação de incidentes cujos credores ingressaram com pedidos de habilitação/impugnação de crédito, por dependência aos autos principais da ação, sendo que os casos relacionados tiveram o julgamento de mérito com trânsito em julgado. Veja-se:

Nº do Processo	Parte Adversa	Status
0013064-15.2016.8.26.0100	Banco Bradesco S/A	Trânsito em julgado
0038692-69.2017.8.26.0100	Elias Alves Dos Santos	Trânsito em julgado
0019596-34.2018.8.26.0100	Kloeckner Metals Brasil S.A.	Trânsito em julgado
0038051-81.2017.8.26.0100	Manetoni Distribuidora De Produtos Siderúrgicos Importação E Exportação Ltda	Trânsito em julgado
0042394-57.2016.8.26.0100	União Federal - PRFN	Trânsito em julgado
1024389-62.2019.8.26.0100	União Federal - PRFN	Trânsito em julgado
1073772-43.2018.8.26.0100	União Federal - PRFN	Trânsito em julgado
1087998-82.2020.8.26.0100	Itaú Unibanco S.A	Trânsito em julgado
1033612-73.2018.8.26.0100	União Federal - PRFN	Trânsito em julgado
1120310-82.2018.8.26.0100	União Federal - PRFN	Ag. trânsito em julgado

16. Ademais, ressalta-se que **foram considerados na contagem dos incidentes com trânsito em julgado**, os processos incidentais que tiveram proferidas sentença de mérito, bem como aqueles que foram proferidas r. sentenças, porém que aguarda-se o trânsito em julgado.

III.b Dos incidentes de crédito em andamento

17. Ademais, a *Expert* pôde aferir que há processos incidentais pendentes de julgamento, os quais estão sendo acompanhados, sendo que os créditos objetos dos incidentes abaixo mencionados serão incluídos no Quadro Geral de Credores, após ulterior decisão judicial transitada em julgado:

Nº do Processo	Parte Adversa	Status
1028236-04.2021.8.26.0100	Bradesco Saúde S/A	Em andamento
1035358-68.2021.8.26.0100	José Vicente Santos de Oliveira	Em andamento
1035366-45.2021.8.26.0100	Lucidalva Novais da Rocha	Em andamento
1035325-78.2021.8.26.0100	Renato de Souza Braga Pereira	Em andamento
1034593-97.2021.8.26.0100	Rogério Nunes Paixão	Em andamento
1034585-23.2021.8.26.0100	Sérgio Reis Ferreira da Silva	Em andamento
1074257-43.2018.8.26.0100	União Federal - PRFN	Em andamento
1074216-76.2018.8.26.0100	União Federal - PRFN	Em andamento
1034575-76.2021.8.26.0100	Valtecir Bispo de Oliveira Junior	Em andamento
1035335-25.2021.8.26.0100	Vitecindo Melo Novais	Em andamento
1114054-50.2023.8.26.0100	Vinicius Tavares Clemente	Em andamento

18. Deste modo, conforme demonstrado acima, a *Expert* **informa** que procederá à inclusão dos credores e suas reservas de crédito no Quadro Geral de Credores, sendo que, após o trânsito em julgado dos incidentes, haverá a retificação ou exclusão da classificação e dos valores devidos ao Credor, nos moldes da r. decisão a ser proferida nos autos incidentais.

III. DA ANÁLISE DOS AUTOS PRINCIPAIS

19. Em prosseguimento, no que tange a pedidos de penhoras no rosto dos autos, a Administradora Judicial procedeu à análise dos autos da falência, identificando apenas o pedido de penhora abaixo colacionado:

PENHORAS NO ROSTO DOS AUTOS			
Fls.	Processo	Credor	Valor
797/799	1531453-09.2014.8.26.0014	Fazenda Pública do Estado de São Paulo	R\$ 338.470,46 (tributário) e R\$ 52.057,07 (multa - subscritográfico)

20. Desta forma, a Administradora Judicial manifesta ciência ao pedido de penhora no rosto dos autos, e **informa** que procederá a devida anotação da penhora, ressalvando que a satisfação do crédito deverá observar a eventual suficiência de ativos e ordem legal de preferência prevista na legislação falimentar.
21. De outra banda, não foram identificados pedidos de reserva de valores deferidos por este D. Juízo.
22. Por fim, não houve protocolo de manifestações noticiando eventuais cessões de crédito que pudessem provocar alterações nas titularidades dos credores listados.
23. Desta forma, a Administradora Judicial informa que, após minuciosa análise dos autos, **não foram localizadas manifestações que pudessem, eventualmente, alterar algum crédito no Quadro Geral de Credores.**

IV. DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

24. Em prosseguimento, de rigor mencionar que, até o momento, os honorários da Administradora Judicial não foram arbitrados.
25. Nesse sentido, deve ser ressaltado que, para fixação dos honorários da Administradora Judicial e sua equipe, há necessidade de que seja considerado o volume das atividades desenvolvidas na falência, bem como seu empenho na maximização dos ativos e celeridade no desfecho do processo.
26. Nesse sentido, oportuno destacar que falência da Oxiferro foi decretada em 26.11.2015, ao passo que a Administradora Judicial foi nomeada em 31.08.2018 (**fl. 696**), e desde a assinatura do termo de compromisso, vem empreendendo seus melhores esforços, visando o levantamento de ativos, e regular consolidação do Quadro Geral de Credores para dar início aos rateios, de forma que, no que concerne às atividades já desempenhadas pela Administradora Judicial e sua atuação no presente feito falimentar, destacam-se:

- *Acurada análise das 1007 folhas dos autos, indicando as medidas necessárias para o regular prosseguimento do feito;*
- *Análises de todos os requerimentos de crédito, com participação de analistas, advogados e contadores das áreas jurídicas, contábil e financeira da Administradora Judicial;*
- *Acompanhamento processual, contemplando a análise de todos os debates e documentos apresentados nos autos, fiscalização do cumprimento dos prazos, alinhamento periódico com o Juízo, peticionamento nos autos e incidentes;*
- *Atendimento aos credores para esclarecimentos de dívidas por telefone e e-mail, bem como análises de documentos e apresentação de informações solicitadas;*
- *Consolidação do Quadro Geral de Credores;*

27. Desta forma, denota-se que, desde a sua nomeação, há pouco mais de 5 (cinco) anos, a Administradora Judicial realizou com celeridade todas as medidas que se encontravam pendentes e que são necessárias ao deslinde do feito.

28. Isso posto, destaca-se que, ao apresentar o Relatório Inicial de Atividades, a Administradora Judicial elencou uma série de medidas com o fito de empreender celeridade ao feito e garantir a localização de bens e ativos **(fls.702/709)**.

29. Ademais, oportuno ressaltar que, após a sua nomeação, a Administradora Judicial não mediu esforços para prosseguir com as diretrizes da ação de usucapião movida pela Falida, que tramitou perante a 1ª Vara de Registros Públicos do Foro Central da Capital, sob o nº 0323962-58.2009.8.26.0100, a qual estava havia sido julgada procedente e encontrava-se pendente a realização da arrecadação do referido bem, a fim de que integrasse o rol de ativos da massa falida.

30. Desta forma, a Administradora Judicial visando empreender celeridade ao presente feito, a trouxe aos autos (i) Auto de Arrecadação do Imóvel Usucapiendo, acompanhado de respectivo (ii) Laudo de Avaliação, e (iii) adotou as providências administrativas junto ao cartório de registro de imóvel, visando a abertura de matrícula e registro em favor da massa falida, a qual será oportunamente comunicada nestes autos, bem como, (iv) prestou auxílio no que tange ao leilão do imóvel usucapiendo.

31. Outrossim, no que concerne às atividades que ainda serão desempenhadas pela Administradora Judicial até o encerramento no presente feito falimentar, destacam-se:

- *Acompanhamento processual, contemplando a análise de todos os debates e documentos apresentados nos autos, fiscalização do cumprimento dos prazos, peticionamento nos autos e incidentes;*
- *Elaboração e atualização periódica do quadro de credores, mediante acompanhamento do julgamento das impugnações e habilitações de crédito;*
- *Atendimento aos credores para esclarecimentos de dúvidas por telefone e e-mail, bem como análises de documentos e apresentação de informações solicitadas;*
- *Atuação em incidentes e recursos relacionados ao presente processo, englobando o acompanhamento, análise, elaboração de manifestações;*
- *Atuação em processos envolvendo a Falida, englobando o acompanhamento, análise, elaboração de manifestações;*
- *Elaboração de Proposta para rateio e pagamento dos credores, englobando a apresentação de relatório acerca dos pagamentos realizados;*

- *Apresentação da Prestação de Contas e Relatório Final para encerramento da falência.*

32. Assim, dada a importância e volume das atividades desenvolvidas pela Administradora Judicial e de eventuais outras complementares que não estejam compreendidas acima, **roga-se que sejam arbitrados por Vossa Excelência honorários suficientes para custeio de sua equipe multidisciplinar e execução de todos os atos e obrigações inerentes ao processo de falência, no importe de 5% do ativo realizado.**

33. Por fim, **ressalta-se que não foi e não será necessário realizar a contratação de outros profissionais**, tendo em vista que a Administradora Judicial possui uma equipe multidisciplinar de profissionais, composta por: advogados, contadores, administradores e economistas, e que poderá conduzir o presente feito falimentar de forma efetiva até o seu devido encerramento.

34. Desta forma, considerando que ainda não há decisão de fixação dos seus honorários, tal crédito, por ora, será incluído no QGC como “a fixar”.

35. Nestes termos, a Administradora Judicial **reitera** que seguirá adotando as medidas necessárias para o regular seguimento do feito, conforme estabelecido no art. 22 da LFR, especialmente no que concerne à localização de ativos, com o fito de atender o interesse da coletividade de credores, bem como **pugna** que seus honorários sejam fixados em 5% do ativo realizado nos autos.

V. **DO QUADRO GERAL DE CREDITORES**

36. Neste contexto, analisando os incidentes de crédito vinculados ao presente feito falimentar, bem como os autos principais, a Administradora Judicial apresenta o **Quadro Geral de Creditores**:

ORIGEM	NOME DO CREDOR	VALOR	CLASSE
HONORÁRIOS DA AJ	ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	<i>À FIXAR</i>	EXTRACONCURSAL
1035358-68.2021.8.26.0100	JOSÉ VICENTE SANTOS DE OLIVEIRA	R\$ 86.203,78	RESERVA TRABALHISTA
1035366-45.2021.8.26.0100	LUCIDALVA NOVAIS DA ROCHA	R\$ 13.416,84	RESERVA TRABALHISTA

1035325-78.2021.8.26.0100	RENATO DE SOUZA BRAGA PEREIRA	R\$ 85.068,76	RESERVA TRABALHISTA
1034593-97.2021.8.26.0100	ROGÉRIO NUNES PAIXÃO	R\$ 34.215,03	RESERVA TRABALHISTA
1034585-23.2021.8.26.0100	SÉRGIO REIS FERREIRA DA SILVA	R\$ 8.459,79	RESERVA TRABALHISTA
1034575-76.2021.8.26.0100	VALTECIR BISPO DE OLIVEIRA JUNIOR	R\$ 137.388,27	RESERVA TRABALHISTA
1035335-25.2021.8.26.0100	VITECINDO MELO NOVAIS	R\$ 73.849,22	RESERVA TRABALHISTA
1114054-50.2023.8.26.0100	VINICIUS TAVARES CLEMENTE	R\$ 236.113,63	RESERVA TRABALHISTA
0038692-69.2017.8.26.0100	ELIAS ALVES DOS SANTOS	R\$ 1.759,03	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA
LISTA DE CREDORES	CLAUDIO JOSÉ DA SILVA PIRES	R\$ 4.828,10	TRABALHISTA
LISTA DE CREDORES	CRISTIANO BRITO DOS SANTOS	R\$ 16.530,71	TRABALHISTA
0038692-69.2017.8.26.0100	ELIAS ALVES DOS SANTOS	R\$ 23.478,23	TRABALHISTA
1074257-43.2018.8.26.0100	UNIÃO FEDERAL - PRFN	R\$ 1.059.873,44	RESERVA TRIBUTÁRIA
1074216-76.2018.8.26.0100	UNIÃO FEDERAL - PRFN	R\$ 344.629,30	RESERVA TRIBUTÁRIA
0042394-57.2016.8.26.0100	UNIÃO FEDERAL - PRFN	R\$ 88.202,95	TRIBUTÁRIO
1024389-62.2019.8.26.0100	UNIÃO FEDERAL - PRFN	R\$ 39.264,13	TRIBUTÁRIO
1073772-43.2018.8.26.0100	UNIÃO FEDERAL - PRFN	R\$ 78.183,36	TRIBUTÁRIO
1033612-73.2018.8.26.0100	UNIÃO FEDERAL - PRFN	R\$ 141.931,88	TRIBUTÁRIO
1120310-82.2018.8.26.0100	UNIÃO FEDERAL - PRFN	R\$ 184.750,70	TRIBUTÁRIO
FLS. 797/799 - PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	R\$ 338.470,46	TRIBUTÁRIO
1028236-04.2021.8.26.0100	BRADESCO SAÚDE S/A	R\$ 10.736,06	RESERVA QUIROGRAFÁRIA
LISTA DE CREDORES	BANA FER S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA	R\$ 135.955,84	QUIROGRAFÁRIO
1087998-82.2020.8.26.0100 ¹	ITAÚ UNIBANCO S/A	R\$ 270.090,68	QUIROGRAFÁRIO
LISTA DE CREDORES	BANCO BRADESCO S/A	R\$ 354.300,94	QUIROGRAFÁRIO
0019596-34.2018.8.26.0100	KLOECKNER METALS BRASIL S.A.	R\$ 46.899,61	QUIROGRAFÁRIO
LISTA DE CREDORES	MILAF FERRO E AÇOS BRASILEIROS LTDA	R\$ 75.882,89	QUIROGRAFÁRIO
0038051-81.2017.8.26.0100	MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 43.875,55	QUIROGRAFÁRIO
LISTA DE CREDORES	BANCO BRADESCO S/A	R\$ 381,68	SUBQUIROGRAFÁRIO
FLS. 797/799 - PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	R\$ 52.057,07	SUBQUIROGRAFÁRIO
0038051-81.2017.8.26.0100	MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 8.775,11	SUBQUIROGRAFÁRIO
0042394-57.2016.8.26.0100	UNIÃO FEDERAL - PRFN	R\$ 9.504,62	SUBQUIROGRAFÁRIO
1024389-62.2019.8.26.0100	UNIÃO FEDERAL - PRFN	R\$ 6.086,77	SUBQUIROGRAFÁRIO
1073772-43.2018.8.26.0100	UNIÃO FEDERAL - PRFN	R\$ 12.393,39	SUBQUIROGRAFÁRIO
1033612-73.2018.8.26.0100	UNIÃO FEDERAL - PRFN	R\$ 18.660,45	SUBQUIROGRAFÁRIO
1120310-82.2018.8.26.0100	UNIÃO FEDERAL - PRFN	R\$ 19.667,27	SUBQUIROGRAFÁRIO
TOTAL		R\$ 4.061.885,54	

¹ Pendente a certificação de trânsito em julgado.

IV. CONCLUSÃO

37. Diante de todo o acima exposto, a Administradora Judicial:

- a) **apresenta** o competente Quadro Geral de Credores (**doc. 01**), requerendo a intimação dos credores, Ministério Público e demais interessados para ciência;
- b) **informa** que providenciou o envio da minuta do Edital do Quadro Geral de Credores Provisório à z. Serventia (**doc. 02**), em formato Word, através de correio eletrônico direcionado para sp2falencias@tjsp.jus.br; e
- c) **requer** sejam arbitrados por Vossa Excelência honorários suficientes para custeio de sua equipe multidisciplinar e execução de todos os atos e obrigações inerentes ao processo de falência desempenhados pela atual Administradora Judicial, no importe de **5% do ativo realizado**.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 08 de novembro de 2023.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042